

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Ser N° 2753
Em 22/06/2011
<i>(Signature)</i>
Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR PROF ADINHO
LÍDER DA BANCADA DO PPS**

PROJETO DE LEI

**Regula a abertura e o funcionamento
das Escolas de Educação Infantil**

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino que atendem à crianças na faixa etária de 0 a 05 anos devem atender obrigatoriamente o contido nesta lei para sua abertura e funcionamento.

Art. 2º - A abertura e funcionamento de escolas de Educação Infantil deve ser precedida de credenciamento junto no Conselho Municipal de Educação mediante apresentação dos documentos arrolados no Parecer nº 05/2009 do CME ou outro que venha a substituí-lo.

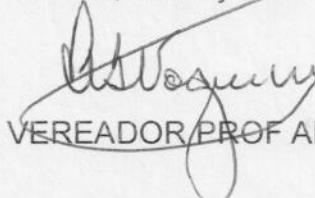
Art. 3º - A Escola de Educação Infantil somente poderá abrir matrículas após o credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação

Art. 4º - Para o funcionamento de Escola de Educação infantil em prédios com construção anterior a 1966 o local deve ter obrigatoriamente habite-se.

Art.5º - As Escolas de Educação Infantil que funcionarem sem os requisitos do Art. 2º serão fechadas e seu proprietário ficará impedido de abrir ou participar do controle societário de outra Escola de Educação Infantil no período de 02 anos.

Parágrafo único – compete a Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, após esgotadas todas as mediadas legais e ações de acompanhamento, controle e fiscalização fechar os estabelecimentos que não estiverem enquadrados dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente.

Pelotas, 22 de junho de 2011.


VEREADOR PROF ADINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-22-Jun-2011-09:30-002753-1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR PROF ADINHO
LÍDER DA BANCADA DO PPS**

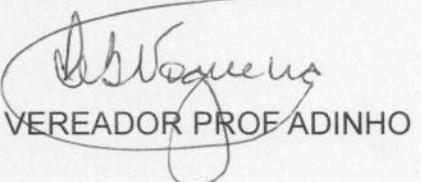
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo regulamentar a abertura e o funcionamento de Escolas de Educação Infantil.

Por definição legal giza-se que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino submetidos a controle social.

Pelo exposto, verifica-se a importância da regulamentação da abertura e o funcionamento das Escolas de Educação Infantil.

Pelotas, 22 de junho de 2011.


VEREADOR PROF ADINHO